



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0311.2/2019

“Institui a ‘Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, acima epigrafada, que visa “Instituir a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, com objetivo de proteger crianças, adolescentes, idosos e mulheres da violência doméstica.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 04/05), extrai-se o seguinte:

[...]

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, em reunião do dia 1 de outubro de 2019, nos termos da **Emenda Modificativa** (à fl. 10), com o objetivo de adequar a proposição original, incluindo a expressão “Projeto”, com o fim de designar, adequadamente, a proposta de “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.



Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada atende ao interesse público, tendo em vista que contribuirá para a promoção da proteção de crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de violência. Assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Quanto à Emenda Modificativa (fl. 10), entendo que deve ser acolhida, na medida em que visa apenas incluir a expressão “projeto” para indicar corretamente a proposta de “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0311.2/2019, **com a Emenda Modificativa de fl. 10**, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora